



Prefeitura de Registro

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11900-000

Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.321 DE 03 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação – CMH – órgão deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e controlador de ações voltadas à área de Habitação no município de Registro.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – tem caráter permanente, de composição paritária, vinculado ao órgão de Administração Pública Municipal, responsável pela formulação, coordenação e execução da Política de Habitação no município de Registro.

CAPÍTULO II **Das competências**

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I - propor programas e ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixo poder aquisitivo;
- III - aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Habitação;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de habitação prestados a população pelos órgãos governamentais e não governamentais;
- VI - convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação de habitação e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos, voltados para a solução dos problemas habitacionais das populações de baixo poder aquisitivo;
- IX - promover a realização de estudos, pesquisas, seminários e debates, sobre o desenvolvimento habitacional no Município e disseminar os resultados alcançados pelos programas e ações desenvolvidos;
- X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social exercido pelos órgãos colegiados, municipais e sociedade civil organizada;
- XI - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XII - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XIII - aprovar os critérios de atendimento de acordo com base nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município.

Rubricas: 1-.....

2-.....

3-.....

4-.....

Art. 4º. O Conselho Municipal de Habitação supervisionará o Fundo Municipal de Habitação, competindo-lhe especificamente:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal Habitação de Interesse Social – FMHIS;
- II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FMHIS e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- IV - deliberar sobre as contas do FMHIS.

CAPÍTULO III **Da composição**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – será permanente e paritário, constituído de 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I – do Governo Municipal e outras esferas do governo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção de Serviços Municipais;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras.

II – da Sociedade Civil organizada:

- a) 2 (dois) representantes das Associações de Bairros - Perímetro Urbano;
- b) 2 (dois) representantes das Associações de Bairros - Perímetro Rural;
- c) 1 (um) representante de Entidades Sindicais de Trabalhadores.

§ 1º - Cada titular do CMH terá um suplente, oriundo da mesma entidade.

§ 2º - Os 05 (cinco) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.

§ 3º - As organizações não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal, terão o prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição das representações da sociedade civil, para indicarem seus respectivos representantes.

§ 4º - O regimento interno do CMH definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus membros.

Art. 6º. A nomeação e posse dos conselheiros far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

Art. 7º. O CMH será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 8º. O CMH escolherá entre seus membros uma Diretoria Executiva, bem como poderá prever em seu Regimento Interno outras estruturas de funcionamento.

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

Art. 10. A atividade de membros do CMH reger-se-á pela disposições seguintes:

- I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. os membros do CMH poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Conselho Municipal;
- III. cada membro do CMH terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. as decisões de CMH serão consubstanciadas em resoluções e publicadas em órgão de divulgação oficial.

Rubricas: 1-.....2-.....3-.....4-.....

CAPÍTULO IV **Do funcionamento**

- Art. 11. O CMH terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:
- I. plenário como órgão de deliberação máxima;
 - II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
 - III. todas as reuniões serão registradas em ata e devidamente assinada pelos conselheiros presentes.

Art. 12. A Secretaria de Administração prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMH.

Art. 13. Para melhor desempenho de suas funções, o CMH poderá recorrer a pessoas, entidades e instituições, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradores do CMH as instituições que trabalham direta e indiretamente com a Política de Habitação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;
- II. instituições de ensino, pesquisa e extensão que possam colaborar com o aperfeiçoamento da Política de Habitação Municipal;
- III. outras formas de colaboração serão avaliadas e aprovadas pelo CMH.

Art. 14. O CMH elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos conselheiros.

Art. 15. Todas as sessões do CMH serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

CAPÍTULO V **Disposições gerais, transitórias e finais**

Art. 16. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº 832 de 10 de junho de 2008 e a Lei Municipal nº 912 de 16 de janeiro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de maio de 2013.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE MARQUES
Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

JOEL CAMPOS FERNANDES
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 1.300/2013, de autoria do Executivo Municipal